

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 18 de outubro de 2023 às 08h04
Seleção de Notícias

Época Negócios - Online | BR

Marco regulatório | INPI

Gradiente escala Temer na briga contra Apple pelo uso da marca iPhone 3
ESTADÃO

Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

João Gordo e mulher processam GNT por plágio após estreia do programa de Ana Clara 5
VIDA E ESTILO

Correio Braziliense - Online | BR

Pirataria

Secretário do CNCP esclarece desafios para combater mercado ilegal de bebidas 7
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Migalhas | BR

Direitos Autorais

STJ fixa competência em ação de direito autoral contra Spotify 8

Marco regulatório | INPI

STJ nega pedido de empresa de champanhe para vetar marca Krug Bier 9

Marco regulatório | INPI

STJ manda TJ/SP julgar violação de patente de bloco de jardim vertical 10

Gradiente escala Temer na briga contra Apple pelo uso da marca iPhone

Gradiente escala Temer na briga contra Apple pelo uso da marca iPhone - Foto: CAROLINA ANTUNES / PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA A Gradiente, da IGB Eletrônica, terá mais um advogado no litígio contra a Apple pelo uso da marca iPhone no Brasil: o ex-presidente Michel Temer. O julgamento foi retomado no plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) na última sexta-feira, 13, e o placar está 3 a 2 a favor da Apple.

+ Quer saber mais sobre inovação? Entre no grupo de Época NEGÓCIOS no WhatsApp

Temer foi incluído como um dos representantes legais da empresa brasileira no último sábado, 14. Ele tem atuado como advogado em alguns casos no STF após finalizar seu mandato na Presidência, em 2018. Temer também foi contratado pelo Google nas negociações do Projeto de Lei das Fake News, que tenta regulamentar o uso das redes sociais e big techs no País.

Como advogado da Gradiente, Temer tentará fazer com que a empresa brasileira tenha o uso exclusivo da marca iPhone no Brasil. Por conta de decisões judiciais anteriores, a companhia só tem direito ao uso da expressão "Gradiente Iphone", registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). O imbróglio na Justiça começou em 2013, quando a Apple pediu a nulidade parcial da marca para não permitir o uso isolado da palavra Iphone. No Supremo, o entendimento dos ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso é de que iPhone remete mundialmente à Apple e que dar a exclusividade

da marca à Gradiente fere a livre concorrência e a livre iniciativa. Já os ministros Dias Toffoli, relator do caso, e Gilmar Mendes afirmam que a Gradiente deve ter o direito integral, já que foi a primeira a registrar a marca no **INPI**. O pedido de registro no **INPI** pela Gradiente ocorreu em março de 2000. Nessa data, a Gradiente pediu para registrar a marca "Gradiente Iphone" para lançar um produto de mesmo nome naquele ano. A solicitação foi acatada somente em novembro de 2007, quase um ano antes do lançamento do iPhone no Brasil. O Estadão/Broadcast, sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado, procurou a Apple e a Gradiente, que não quiseram comentar. O ex-presidente Michel Temer também foi procurado, mas não respondeu às tentativas de contato.

Siga a Época Negócios:

Continuação: Gradiente escala Temer na briga contra Apple pelo uso da marca iPhone

Mais recente

Sky fecha contrato com I-Systems para oferta de banda larga via fibra ótica

Próxima

João Gordo e mulher processam GNT por plágio após estreia do programa de Ana Clara

VIDA E ESTILO

Apresentador possui há mais de 10 anos um programa no Youtube com o nome 'Panelaço', mesmo nome que o estreou recentemente no canal fechado

João Gordo e a mulher, Vivi Torrico processam GNT por plágio pelo nome do programa 'Panelaço', apresentado por Ana Clara Foto: Reprodução/Instagram e GNT

João Gordo e a mulher, Vivi Torrico, entraram com dois processos contra o canal GNT por plágio por conta do novo nome do programa de Ana Clara, "Panelaço Ao Vivo", que estreou recentemente no canal. Em conversa exclusiva com o Terra Degusta, Vivi explicou que apesar de não terem registrado o nome, João apresenta o programa "Panelaço" em seu canal do Youtube desde 2014.

"A gente já entrou com dois processos, um por plágio, outro pelo nome. Vai fazer 10 anos que temos o 'Panelaço', foi um conceito desenvolvido depois do 'cacerolazos' que acontecia na Argentina, são manifestações populares, na maioria das vezes reivindicando algum direito. Pensando no que a gente queria transmitir, que era toda a filosofia vegana, a gente pensou nesse nome, até porque sou argentina e vivenciei muito essa época de 'cacerolazos'", explica.

Desde que o programa de Ana Clara estreou, João Gordo foi às redes sociais protestar. "É normal pra vocês roubar o programa das pessoas @canalgnt? Meu programa #panelaço existe desde 2014 ... nome e formato hahahah Nunca ouviram falar? João Gordo underground não pega nada? Original pra caralho a ideia de vocês", escreveu o músico no Twitter.

'Falta de criatividade'

Segundo a apresentadora, a ideia do programa partiu de Boninho e as gravações começaram em abril deste

ano. A Globo registrou a marca como 'Panelaço Ao Vivo' em agosto deste ano, enquanto o canal no Youtube de João Gordo, que existe há nove anos, não tem registro. A reportagem procurou a assessoria do GNT para saber se pretendem se manifestar sobre as reclamações de João Gordo, mas não teve retorno até o momento.

"A gente usa o nome 'Panelaço' antes de ser um nome popular. Em 2014, a gente não tinha a peste do bolsonarismo, que acabou tornando essa palavra famosa. Nosso primeiro programa do 'Panelaço' foi com o Alex Atala, a gente fez questão de trazê-lo porque era um programa de gastronomia, vegana, mas gastronomia e a gente queria ter um nome de peso", explicou Vivi.

"É muita sacanagem, uma falta de criatividade enorme e uma falta de empatia também porque o Panelaço acabou virando loja depois, um centro cultural. Do Panelaço saiu o projeto Solidariedade Vegan, que já distribuiu mais de 250 mil marmitas veganas. Nós somos criadores no underground e fazemos as coisas com o coração, pelo estilo de vida que a gente leva há muitas décadas", desabafa.

A mulher de João Gordo disse que apesar de terem acionado na Justiça, acredita que se não está registrado no **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), não tem validade. "Estamos pleiteando isso, temos muitas provas que demonstram que a gente fazia uso anterior do nome, mas para a lei provavelmente a gente não ganhe a parte do nome. A gente não fez o registro porque na época e hoje também era R\$ 10 mil o registro, é um valor que não temos disponíveis para isso", diz.

Vivi Torrico falou ainda que sempre que lançam um novo projeto pesquisam antes se já tem algum com um nome parecido para evitar o que aconteceu agora

Continuação: João Gordo e mulher processam GNT por plágio após estreia do programa de Ana Clara

no GNT. "O Panelaço é uma marca registrada por uma indústria de arroz, entramos em contato com eles na época e eles falaram que não tinha problema para o que a gente estava fazendo, estava beleza. Era o registro para alimentos secos, a gente tem essa delicadeza, é absurdo que uma empresa como a Globo não tenha", disse.

Ela ainda afirma que procuraram a Globo para falar

sobre o nome, mas não tiveram retorno e o advogado do casal também enviou uma carta extrajudicial sem retorno da empresa até o momento.

"A gente queria que eles não usem a marca e se quiserem usar, pelo menos que comuniquem. E pedimos indenização na Justiça pelo plágio do programa", conclui.

Secretário do CNCP esclarece desafios para combater mercado ilegal de bebidas

ECONOMIA E NEGÓCIOS

O comércio ilegal de bebidas alcoólicas é um problema que atinge o Brasil há muitos anos e tem se intensificado recentemente. De acordo com a Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD), a produção de bebidas ilegais já corresponde a 36% de todo o volume de destilados fabricado em território nacional. Sobre o desafio de combater esse mercado ilícito, o secretário executivo do **Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP)**, avaliou que há questões físicas e virtuais que atrapalham esse enfrentamento.

"A gente tem um cenário de, quando a gente fala de **falsificação** de cópias, que enganam de forma muito profunda o consumidor, a gente tem na sede do CNCP um museu de combate à **pirataria**, e há garrafas de destilados que são praticamente idênticas (às originais)", disse o secretário durante o CB Debate - Alcool e Tributação: uma discussão consciente, um evento promovido pelo , em parceria com a Associação Brasileira de Bebidas Destiladas (ABBD).

Sobre os desafios virtuais de manter o controle em relação ao comércio ilegal de bebidas, Andrey Corrêa explicou que as redes sociais são mecanismos que intensificaram a propaganda e venda ilegal desses produtos, seja na deep web, ou na rede aberta de internet. "Então, nesses ambientes a gente já verificou a venda de vários produtos falsificados, sobretudo medicamentos, mas também bebidas e outros tantos", citou.

Além disso, há problemas físicos, que são ocasionados principalmente pelo tamanho da fronteira do Brasil, que possui mais de 16 mil km de extensão, o que dificulta a atuação tanto da Polícia Federal, como da Polícia Rodoviária Federal, quanto ao contrabando de outros países vizinhos. O especialista também citou a questão dos portos como in-

tensificador desse problema.

"Nesse sentido, a temática de **pirataria**, contrabando e descaminho está relacionada com organizações criminosas. Então a gente entende que combater o mercado ilegal, o contrabando e a **pirataria** também é uma forma de atacar essas organizações criminosas, que não só lucram com esse modus operandi, mas também com outras dimensões de ilícito", destacou o secretário.

Danos à saúde

Além de ser prejudicial para o mercado de bebidas nacional, a **pirataria** e o contrabando é, antes de tudo, ruim para a saúde dos consumidores. De acordo com a ABBD, a utilização de metanol na fabricação desses produtos pode causar cegueira, até a morte dos consumidores.

"Se a gente tem um destilado que vai parar em uma rede de comércio que tem uma substância tóxica, a gente está falando de contaminação em potencial de várias pessoas, e esse cenário tem que ser combatido", frisou.

Não menos importante, o secretário comentou sobre a importância da conscientização dos consumidores, para evitar a propagação de informações enganosas e expor a vida de brasileiros em risco. "A gente tem que deixar claro para o consumidor brasileiro que o consumo de uma bebida falsificada, de um alimento falsificado, de uma origem desconhecida, pode gerar danos para a saúde daquela pessoa e da família", concluiu.

*Estagiário sob a supervisão de Pedro Grigori

'Raphael Pati'Raphael Pati

STJ fixa competência em ação de direito autoral contra Spotify

Competência STJ fixa competência em ação de **direito** autoral contra Spotify Colegiado considerou jurisprudência da Corte Superior, que reconhece a competência do domicílio da vítima em ações indenizatórias por danos provocados no domínio da **internet**. Da Redação terça-feira, 17 de outubro de 2023 Atualizado às 19:25 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A 4ª turma do STJ, nesta terça-feira, 17, por unanimidade, reconheceu a competência do domicílio da vítima para julgar ação de violação de **direitos** autorais contra o Spotify. Segundo o colegiado, "em hipótese de ampla divulgação do ato, inclusive pela **internet**, a competência é do foro do domicílio da vítima, a pessoa que teve o direito violado".

O caso

Trata-se de recurso do Spotify contra decisão do TJ/RS que reconheceu a competência territorial do juízo estadual da comarca de Porto Alegre/RS, no curso de ação movida por músico para a inclusão de créditos em algumas faixas que teriam sido disponibilizadas na plataforma de streaming musical e, acessoriamente, ser indenizado pela suposta omissão nos respectivos créditos, no valor de R\$ 50 mil.

Para o TJ/RS, como a pretensão deduzida em juízo se fundamenta na ocorrência de violação de **direito** autoral, a parte possui a opção de escolher entre o foro de seu domicílio ou do local do fato.

A plataforma musical sustenta que a decisão desconsiderou (i) a aplicação das regras gerais de com-

petência da ação fundada em direito pessoal previstas CPC; (ii) que o pedido principal da origem é de obrigação de fazer, sendo o pedido indenizatório decorrente do suposto "ilícito civil" subsidiário; e (iii) que a competência deve ser fixada observando-se o pedido principal da demanda.

STJ: Ação de **direito** autoral contra Spotify tramitará no foro da vítima (Imagem: Adriana Toffetti / A7 Press/Folhapress)

Nesta tarde, ao apresentar voto-vista, a ministra Maria Isabel Galloti acompanhou o relator, ministro Marco Buzzi, para negar provimento ao agravo do aplicativo. Em seu voto, Galloti ressaltou que em casos envolvendo ações indenizatórias por danos provocados no domínio da **internet**, o STJ vem firmando posição que prestigia a competência do foro de domicílio da vítima.

Segundo S. Exa., há vários precedentes da Corte no sentido de que em hipótese de ampla divulgação do ato, inclusive pela **internet**, a competência é do foro do domicílio da vítima, a pessoa que teve o direito violado. "Por esse motivo, a hipótese dos autos versa sobre violação **direito** autoral praticado na **internet** em plataforma de streaming de amplo renome, que conta com milhões de ouvinte, caracterizando dano de abrangência nacional."

O colegiado, por unanimidade, acompanhou o entendimento.

Processo: AREsp 1.995.247

STJ nega pedido de empresa de champanhe para vetar marca Krug Bier

Registro de marca STJ nega pedido de empresa de champanhe para vetar marca da cervejaria Krug Bier Colegiado considerou que, no caso, foi comprovada ausência de afinidade mercadológica dos produtos comercializados entre as partes. Da Redação terça-feira, 17 de outubro de 2023 Atualizado às 18:35
Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Marcas que constituem expressão de uso comum ou pouca originalidade, atraí a mitigação das regras de exclusividade do registro e podem conviver com outras semelhante. Assim entendeu a 4ª turma do STJ ao negar pedido de uma empresa de champanhe para vetar marca da cervejaria Krug Bier.

Em síntese, a cervejaria foi à Justiça para resistir ao cumprimento de decisões do **INPI**, que determinavam a abstenção de uso da expressão KRUG em seus produtos de cervejas artesanais.

STJ nega pedido de empresa de champanhe para vetar marca da cervejaria Krug Bier.(Imagem: Reprodução/Instagram)

Ao analisar o caso, o relator, ministro João Otávio Noronha, inicialmente registrou que a proteção ao objeto de registro do **INPI** estende-se somente aos produtos idênticos, semelhante ou afim, desde que haja possibilidade de causar confusão à terceiros, o que não correu no caso. "A utilização da expressão Krug não detém por si só a força de prejudicar a corrente."

Pontuou, ainda, que a palavra alemã Krug significa caneca, jarro, tratando-se de termo comum para o segmento de cervejas e chopes e que a empresa de champanhe não comercializa produtos semelhantes, não possuindo legitimidade para postular registro na referida classe.

No mais, asseverou que o entendimento da Corte é no de que "marcas tidas como fraca ou evocativa, que constitui expressão de uso comum, de pouca originalidade e sem suficiente força distintiva, atraí a mitigação das regras de exclusividade do registro e podem conviver com outras semelhantes".

"Segundo a jurisprudência do STJ, o âmbito de proteção de uma marca é delimitado acima de tudo pelo risco de confusão que o uso de outro sinal designativo de serviço idêntico ou semelhante ao afim possa causar ao consumidor."

Desse modo, no caso, comprovada ausência de afinidade mercadológica dos produtos comercializados entre as partes, o relator considerou que não há risco de associação indevida, "sobretudo por se tratar de marca evocativa e fraca com expressão estrangeira comum".

Assim, o relator negou provimento ao recurso.

O colegiado, por maioria, acompanhou o relator. Restou vencido o ministro Raul Araújo.

Processo: Resp 1.907.171

STJ manda TJ/SP julgar violação de patente de bloco de jardim vertical

Patente STJ manda TJ/SP julgar **violação** de patente de bloco de jardim vertical 3ª turma devolveu ao tribunal ação de obrigação de não fazer e indenizatória devido ao uso não autorizado de produto patentado. Da Redação terça-feira, 17 de outubro de 2023 Atualizado às 18:28 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Em ação de obrigação de não fazer devido ao uso não autorizado de produto patentado - bloco modular para composição de floreiras verticais -, a 3ª turma do STJ mandou o TJ/SP rejulgar a questão.

O colegiado constatou que a análise da ocorrência ou não de infração de patente deve ser feita a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo **INPI**, as quais determina objeto protegido e a extensão da proteção conferida ao titular do direito.

O caso

A ação consiste em obrigação de não fazer e indenizatória devido ao uso não autorizado de produto patentado (bloco modular para composição de floreiras verticais).

A sentença extinguiu o processo em razão da existência de coisa julgada a respeito da pretensão deduzida pelos recorrentes. O acórdão anulou a sentença e determinou o processamento da ação.

Após, nova sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, para determinar que a recorrida se abstenha de comercializar, divulgar e expor produtos que violem a patente dos recorrentes e para condená-los ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. O acórdão deu provimento à apelação interposta pela recorrida para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Ao STJ, os donos da **patente** ressaltaram que, para fins do exame da ocorrência de violação a direito de propriedade industrial, devem ser confrontados o produto da recorrida e as reivindicações correspondentes ao produto patentado.

TJ julgará **violação** de patente de bloco modular para composição de floreiras verticais. (Imagem: Freepik)

A relatora, ministra Nancy Andriahi, ressaltou que o artigo 42 da lei 9.279/96 assegura ao titular da patente o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com esses propósitos o produto objeto de patente ou processo patentado, assim como o produto diretamente obtido por este processo.

Ainda, a ministra destacou que, conforme pontuado na doutrina, a patente não protege o produto no sentido do senso comum, mas uma solução técnica para um problema técnico, invento que se expressa num objeto. "Objeto de proteção patentária é o bem imaterial", frisou.

Segundo Nancy, a análise da ocorrência ou não de infração de patente deve ser feita a partir do teor das reivindicações constantes do título outorgado pelo **INPI** as quais, segundo disciplina o artigo 41 da lei de **propriedade** industrial, determina objeto protegido e a extensão da proteção conferida ao titular do direito.

"O tribunal de origem, ao deixar de considerar que a conclusão acerca da ocorrência ou não da contrafação exige, imprescindivelmente, que se proceda o cotejo das reivindicações constantes da carta **patente**, com as características do objeto cuja utilização supostamente ofende o direito de propriedade industrial de terceiro, violou a norma do artigo 41 da LPI."

Continuação: STJ manda TJ/SP julgar violação de patente de bloco de jardim vertical

Por fim, a ministra ressaltou que o fundamento do acórdão recorrido não dá suporte à conclusão por ele alcançada, de modo que os autos devem retornar ao tribunal de origem para, observados os delineamentos traçados no julgamento, prosseguir no exame da apelação.

Assim, deu provimento ao recurso especial. A decisão foi unânime.

Processo: REsp 2.046.456

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 5, 9, 10

Pirataria
7

Direitos Autorais
8

Patentes
10

Propriedade Industrial
10